



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 12/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 14/2017

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER PELA REGULARIDADE DO PROJETO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 653.000,00.

2. A proposição foi instruída com justificativa (fls. 07/08), memorandos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (fl. 09/10), da Secretaria da Fazenda (fl. 11) e da Secretaria da Saúde (fl. 12/13), tendo sido solicitado regime de urgência para o trâmite da matéria (fl. 02 e fls. 07/08).

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 31.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado especial se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e suplementar, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço".¹

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga², já existe previsão das despesas elencadas no artigo 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar. Abaixo:

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL ÓRGÃO:	3.176.100,00		
Unidade	005	COORDENADORIA ESPECIAL DA MULHER	TOTAL UNIDADE:	125.000,00		
NATUREZA		ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
CONTA		FONTE	F	PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET		ECONOMICA
FUNÇÃO:		04	ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO:		122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA:		0201	GABINETE DO PREFEITO			
PROJETO/ATIVIDADE:		04.122.0201.2-008	Manutenção Ativ. Coordenadoria Especial da Mulher		TOTAL PIA:	125.000,00
OBJETIVO:						
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				120.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				50.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS				45.000,00
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				40.000,00
00390	900	07/177/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			40.000,00
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS				5.000,00
00370	000	0/117/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES				5.000,00
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS				5.000,00
00380	000	0/117/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				70.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS				70.000,00
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO				30.000,00
00390	000	0/117/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			30.000,00
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				20.000,00
00400	000	0/117/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				20.000,00

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658.

2 Disponível em <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?>

sessao=d8b3253e2743d8&id=2171&redir=link <Acesso em 27 de abril de 2017.

Leandro Silva Reimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



01510	000	01177000	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
01520	111	1011911618	Transf. Recursos União FNDE - PNAE - MERENDA ESCOLAR	495.000,00	
01530	145	1011911618	Transf. Recursos União FNDE Programa Apoio Sistema Ensino - EJA F 145	1.900,00	
FUNÇÃO:		12	EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO:		361	ENSINO FUNDAMENTAL		
PROGRAMA:		0601	GARANTIR ACESSO DOS ALUNOS À REDE ESCOLAR		
PROJETO/ATIVIDADE:		12.361.0601.2-031	Transporte de Alunos da Rede de Ensino	TOTAL P/A:	5.313.890,00
OBJETIVO:					
		3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		5.313.890,00
		3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		575.000,00
		3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00	
		3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00	
01540	000	01177000	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	
01550	103	103111000	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00	
		3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES		75.000,00
		3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.000,00	
01560	000	01177000	Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00	
01570	103	103111000	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.000,00	
		3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.738.890,00
		3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.738.890,00	
		3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	
01580	103	103111000	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00	
01590	104	104111000	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00	

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



FUNÇÃO:		10	SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:		301	ATENÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA:		0801	SAÚDE COM QUALIDADE 24 HORAS		
PROJETO/ATIVIDADE:		10.301.0801.2-043	Estratégia Saúde da Família - ESF	TOTAL P/A:	2.604.400,00
OBJETIVO:					
3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES		2.604.400,00
3.1.00.00.00.00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.045.000,00
3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS		1.885.000,00
3.1.90.11.00.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.720.000,00	
02300	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	420.000,00	
02310	495	495/9/2/6/20	Atenção Básica	1.300.000,00	
3.1.90.13.00.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS		145.000,00
02320	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	45.000,00	
02330	495	495/9/2/6/20	Atenção Básica	100.000,00	
3.1.91.00.00.00			APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES		180.000,00
3.1.91.13.00.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS		180.000,00
02340	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00	
02350	495	495/9/2/6/20	Atenção Básica	130.000,00	
3.3.00.00.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		559.400,00

FUNÇÃO:		10	SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:		305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
PROGRAMA:		0801	SAÚDE COM QUALIDADE 24 HORAS		
PROJETO/ATIVIDADE:		10.305.0801.2-050	Vigilância Epidemiológica	TOTAL P/A:	227.600,00
OBJETIVO:					
3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES		227.600,00
3.1.00.00.00.00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		227.600,00
3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS		207.600,00
3.1.90.11.00.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	165.000,00	
02700	497	497/9/2/6/20	Vigilância em Saúde	65.000,00	
02710	510	510/1/7/0/0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	100.000,00	
02711	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	
3.1.90.13.00.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS		42.600,00
02720	497	497/9/2/6/20	Vigilância em Saúde	27.600,00	
02730	510	510/1/7/0/0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	15.000,00	
02731	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	
3.1.91.00.00.00			APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES		20.000,00
3.1.91.13.00.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00
02740	497	497/9/2/6/20	Vigilância em Saúde	10.000,00	
02750	510	510/1/7/0/0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	10.000,00	
02761	303	303/1/2/0/0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	

7. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas são oriundos de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária indicados no art. 2º do projeto, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais**, autorizados em Lei [...] [grifei].*

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

*V - a **abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;*

*VI - a transposição, o remanejamento ou a **transferência de recursos** de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei]*

9. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



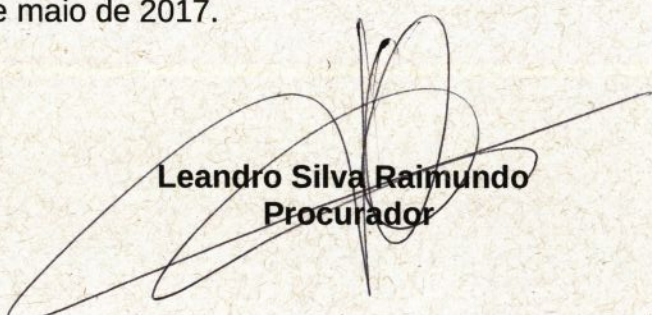
CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 3 de maio de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador